Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10222 — CDPQ/Telefónica/FiBrasil JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 117/07)

1. Em 26 de março de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Caisse de dépôt et placement du Québec («CDPQ», Canadá);

— Telefónica S.A. («Telefónica», Espanha); e

— FiBrasil Infraestrutura e Fibra Ótica SA («FiBrasil», Brasil).

A CDPQ e a Telefónica adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum recém-criada, FiBrasil.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— CDPQ: investidor institucional centrado no longo prazo ativo na gestão de fundos primariamente para planos públicos e parapúblicos de pensão e de seguro. Investe estes fundos a nível mundial nos principais mercados financeiros, em participações privadas, nas infraestruturas e no imobiliário;

— Telefónica: sociedade-mãe do grupo Telefónica, um grupo internacional ativo no setor das telecomunicações que oferece soluções de comunicações, informação e entretenimento, com presença em vários Estados-Membros da UE (Espanha e Alemanha), Reino Unido e diversos países latino-americanos, e

— FiBrasil: empresa comum dedicada à construção, ao desenvolvimento e à exploração de uma rede de fibra ótica neutra e independente para o mercado grossista no Brasil. A FiBrasil pretende implantar e explorar redes de fibra ótica em determinadas cidades de média dimensão no Brasil e oferecer acesso grossista de «fibra até casa» a todos os prestadores de serviços de telecomunicações.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10222 — CDPQ/Telefónica/FiBrasil JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA